



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 88434/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó

DATA DE ENTRADA: 09/07/2025

ASSUNTO: Licitação - 00045/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.

INTERESSADOS: Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes
Julio Eduardo Venancio Pinheiro



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0259/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00045/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.

Nº	PRODUTOS	UNIDADE	QNT	VALOR UNIT	TOTAL
1	Cadeira de banho - construída em aço carbono, pintura epóxi, apoios de braço escamoteáveis apoio de pés retrátil, freios bilaterais, rodas dianteiras e traseiras 6" pneu maciço, assento sanitário abertura frontal, suporte para urinol, encosto em chapa com capa em nylon, peso máximo do usuário: 100 kg. Altura do encosto: 36 cm, largura do assento: 43,2 cm, comprimento total: 69,9 cm, largura do encosto: 43 cm, altura do assento: 49,1 cm, peso da cadeira: 7,8 kg, largura total: 57,1 cm, altura total: 93,1 cm, peso máximo usuário: 100 kg.	UNIDADE	42	R\$ 579,00	R\$ 24.318,00
2	Cadeira de rodas - construída em aço carbono, apoios de braço fixos, freios bilaterais, pintura epóxi, apoios de pé bilaterais articuláveis, assento e encosto em nylon, dobrável em "x", rodas dianteiras e traseiras 6" pneu maciço peso máximo usuário: 90 kg. Altura do encosto: 38,7 cm, largura do assento: 41 cm, altura total: 88,4 cm, peso máximo usuário: 90 kg, largura do encosto: 42,6 cm, largura fechada: 25,2 cm, comprimento total: 87,6 cm, largura total: 57,2 cm, altura do assento: 45,5 cm,	UNIDADE	42	R\$ 899,00	R\$ 37.758,00

CNPJ: 58.559.909/0001-64
Rua Silva Jardim, 1071- Sala 202
Jose Pinheiro - Campina Grande - PB



peso da cadeira: 8 kg.				
------------------------	--	--	--	--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 62.076,00 (Sessenta e dois mil e setenta e seis reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Campina Grande, 26 de junho de 2025.

PLENN COMERCIO Assinado de forma
 LTDA:5855990900 digital por PLENN
 COMERCIO
 0164 LTDA:58559909000164

NIVAN BEZERRA – SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 052.981.714-43

CNPJ: 58.559.909/0001-64
 Rua Silva Jardim, 1071 – Sala 202
 Jose Pinheiro – Campina Grande - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica



PARECER JURÍDICO

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO REGULAR. APROVAÇÃO.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

❖ CONTATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00045/2025.

❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0259/2025

❖ OBJETO: **Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.**

2. No caso em análise, vem o (a) Secretário de Saúde requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta assessoria para análise jurídica, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

4. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

5. É notório, a determinação de prévia licitação como requisito essencial, de cariz constitucional, para a realização de contratos com a Administração. No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à formalização de contratos com o Setor Público.

6. Refere-se a regra geral acima tratada, que a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador público a realização ou não do procedimento licitatório, levando em conta as razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

7. Segundo as justificativas apresentadas no Termo de Referência, faz-se necessário a contratação direta de empresa/pessoa física especializada em aquisição/ou serviço supracitado no objeto acima.

8. Em apreço, em análise, pretende-se a contratação direta de empresa/ pessoa física especializada em aquisição/ou serviço supracitado no objeto acima, mediante dispensa de licitação, com fundamento no Decreto Municipal nº 03/2025 e no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual apresenta a seguinte redação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

9. Assim, concordante ao artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) apresentou em seu texto a viabilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

10. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em **R\$ 62.725,59** por força do decreto federal nº 11.871/2023, assim vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

11. Desta forma, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso atenda ao dispositivo legal.

12. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

13. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

14. Nesse sentido, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, o inciso IIII cita o "*parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos*", restando atendido, portanto, o inciso supracitado.

15. Destaca-se, ainda, **que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta.**

16. Considerando, o valor a ser contratado e a realização do procedimento licitatório específico, é inevitável concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

17. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

18. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)

19. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

20. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

21. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

22. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

23. Portanto, no que tange aos requisitos de habilitação e qualificação, a futura contratada deve demonstrar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos pelos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, os quais podem ser substituídos por registro cadastral, consoante o art. 70, inciso III, do mesmo diploma legal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



24. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por dispensa**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

25. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

26. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da dispensa de licitação pretendida, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

27. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

28. A Administração deverá ainda observar que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso II, da nova Lei de Licitações.

29. Registre-se, por fim, que não foram objeto de análise, até porque desbordam da atribuição dessa Assessoria Jurídica, a conveniência e a oportunidade da contratação, nem seus respectivos aspectos técnicos, científicos e orçamentários.

Este é o parecer.
S. M. J.

PIANCÓ/PB, 16 de junho de 2025.


José de Aníbal R. de Lacerda
ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ 09.148.727/0001-95



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO:

Expediente:	DFD – SECRETARIA DE SAÚDE
Assunto:	Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo:	Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando: **Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

JUNTA – SE aos autos a Portaria administrativa nº 03/2025, 02 de janeiro de 2025, designando a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município.

PIANCÓ/PB, 12 de junho de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO
RUA VALDEMAR COSTA FILHO, Nº 145 (1º ANDAR) CENTRO – PIANCÓ/PB

MEMORANDO – PEDIDO

DE: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PARA: PLENN COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 58.559.909/0001-64.

ASSUNTO: Solicitação de Pesquisa de preço objetivando a **Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.**

Convidamos essa empresa apresentar cotação de preço, com vistas ao serviço, com a seguinte descrição: **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.**

Considerando que a pesquisa de preço realizada com empenho, primando pela realidade de mercado, decerto norteará a Administração Pública à obtenção não só dos melhores preços como, principalmente, de uma contratação de qualidade.

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Piancó/PB, 16 de maio de 2025.

Bruna Marília P. Q. Nunes
BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO
RUA VALDEMAR COSTA FILHO, Nº 145 (1º ANDAR) CENTRO – PIANCÓ/PB

MEMORANDO INTERNO – RECEBIMENTO

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Recebido em: 19 de maio de 2025, às 10h10min.

Assunto: Solicitação de Pesquisa de preço objetivando a **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.**

Recebi, pessoalmente, do proponente PLENN COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 58.559.909/0001-64, conforme solicitado, COTAÇÃO DE PREÇO com a seguinte e descrição: **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.**

A realização da pesquisa de preço deste objeto se justifica a abertura de procedimento licitatório para contratar empresa ou pessoa física, idôneo, para o objeto supracitado.

Considerando o exposto, este Setor de Licitação, formaliza o recebimento da cotação de preços, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei 14.133/21.

Bruna Marília P. Q. Nunes
BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



A Prefeitura Municipal de Piancó,

PROPOSTA

Nº	PRODUTOS	QNT	VALOR UNIT	TOTAL
1	Cadeira de banho - construída em aço carbono, pintura epóxi, apoios de braço escamoteáveis apoio de pés retrátil, freios bilaterais, rodas dianteiras e traseiras 6" pneu maciço, assento sanitário abertura frontal, suporte para urinol, encosto em chapa com capa em nylon, peso máximo do usuário: 100 kg. Altura do encosto: 36 cm, largura do assento: 43,2 cm, comprimento total: 69,9 cm, largura do encosto: 43 cm, altura do assento: 49,1 cm, peso da cadeira: 7,8 kg, largura total: 57,1 cm, altura total: 93,1 cm, peso máximo usuário: 100 kg.	42	R\$ 579,00	R\$ 24.318,00
2	Cadeira de rodas - construída em aço carbono, apoios de braço fixos, freios bilaterais, pintura epóxi, apoios de pé bilaterais articuláveis, assento e encosto em nylon, dobrável em "x", rodas dianteiras e traseiras 6" pneu maciço peso máximo usuário: 90 kg. Altura do encosto: 38,7 cm, largura do assento: 41 cm, altura total: 88,4 cm, peso máximo usuário: 90 kg, largura do encosto: 42,6 cm, largura fechada: 25,2 cm, comprimento total: 87,6 cm, largura total: 57,2 cm, altura do assento: 45,5 cm, peso da cadeira: 8 kg.	42	R\$ 899,00	R\$ 37.758,00

Valor total: 62.076,00 (Sessenta e dois mil e setenta e seis reais)

Validade da proposta: 45 dias

Frete: CIF

Pagamento: com apresentação.

Campina Grande, 19 de maio de 2025.

PLENN COMERCIO
LTDA:58559909000164

Assinado de forma digital
por PLENN COMERCIO
LTDA:58559909000164

NIVAN BEZERRA – SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 052.981.714-43

CNPJ: 58.559.909/0001-64
Rua Silva Jardim, 1071– Sala 202
Jose Pinheiro – Campina Grande - PB



ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO
RUA VALDEMAR COSTA FILHO, Nº 145 (1º ANDAR) CENTRO – PIANCÓ/PB

MEMORANDO – PEDIDO

DE: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PARA: B.P.D SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA (REMA PRODUTOS PARA SAUDE), inscrita no CNPJ/CPF nº 33.872.786/0001-96.

ASSUNTO: Solicitação de Pesquisa de preço objetivando a **Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.**

Convidamos essa empresa apresentar cotação de preço, com vistas ao serviço, com a seguinte descrição: **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.**

Considerando que a pesquisa de preço realizada com empenho, primando pela realidade de mercado, decerto norteará a Administração Pública à obtenção não só dos melhores preços como, principalmente, de uma contratação de qualidade.

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Piancó/PB, 16 de maio de 2025.

Bruna Marília P.Q. Nunes
BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO
RUA VALDEMAR COSTA FILHO, Nº 145 (1º ANDAR) CENTRO – PIANCÓ/PB

MEMORANDO INTERNO – RECEBIMENTO

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Recebido em: 20 de maio de 2025, às 11h30min.

Assunto: Solicitação de Pesquisa de preço objetivando a **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.**

Recebi, pessoalmente, do proponente B.P.D SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA (REMA PRODUTOS PARA SAUDE), inscrita no CNPJ/CPF nº 33.872.786/0001-96, conforme solicitado, COTAÇÃO DE PREÇO com a seguinte descrição: **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.**

A realização da pesquisa de preço deste objeto se justifica a abertura de procedimento licitatório para contratar empresa ou pessoa física, idôneo, para o objeto supracitado.

Considerando o exposto, este Setor de Licitação, formaliza o recebimento da cotação de preços, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei 14.133/21.

Bruna Marília P.Q. Nunes
BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



CAMPINA GRANDE, 20 DE MAIO DE 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCO

APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CADEIRA DE BANHO - CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI, APOIOS DE BRAÇO ESCAMOTEÁVEIS APOIO DE PÉS RETRÁTIL, FREIOS BILATERAIS, RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS 6" PNEU MACIÇO, ASSENTO SANITÁRIO ABERTURA FRONTAL, SUPORTE PARA URINOL, ENCOSTO EM CHAPA COM CAPA EM NYLON, PESO MÁXIMO DO USUÁRIO: 100 KG. ALTURA DO ENCOSTO: 36 CM, LARGURA DO ASSENTO: 43,2 CM, COMPRIMENTO TOTAL: 69,9 CM, LARGURA DO ENCOSTO: 43 CM, ALTURA DO ASSENTO: 49,1 CM, PESO DA CADEIRA: 7,8 KG, LARGURA TOTAL: 57,1 CM, ALTURA TOTAL: 93,1 CM, PESO MÁXIMO USUÁRIO: 100 KG.	42	UNID	R\$ 582,00	R\$ 24.444,00
2	CADEIRA DE RODAS - CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO, APOIOS DE BRAÇO FIXOS, FREIOS BILATERAIS, PINTURA EPÓXI, APOIOS DE PÉ BILATERAIS ARTICULÁVEIS, ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON, DOBRÁVEL EM "X", RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS 6" PNEU MACIÇO PESO MÁXIMO USUÁRIO: 90 KG. ALTURA DO ENCOSTO: 38,7 CM, LARGURA DO ASSENTO: 41 CM, ALTURA TOTAL: 88,4 CM, PESO MÁXIMO USUÁRIO: 90 KG, LARGURA DO ENCOSTO: 42,6 CM, LARGURA FECHADA: 25,2 CM, COMPRIMENTO TOTAL: 87,6 CM, LARGURA TOTAL: 57,2 CM, ALTURA DO ASSENTO: 45,5 CM, PESO DA CADEIRA: 8 KG.	42	UNID	R\$ 905,00	R\$ 38.010,00
TOTAL					R\$ 62.454,00

VALOR TOTAL DA COTAÇÃO : R\$ 62.454,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REIAS)
 VALIDADE DA COTAÇÃO : 60 DIAS
 FORMA DE PAGAMENTO : COM APRESENTAÇÃO
 FRETE : C.I.F.

B.P.D SERVICOS E
 COMERCIO DE
 MATERIAL MEDICO,
 HOS:33872786000
 196

Assinado de forma
 digital por B.P.D
 SERVICOS E
 COMERCIO DE
 MATERIAL MEDICO,
 HOS:33872786000196

PRODUTOS PARA SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO
RUA VALDEMAR COSTA FILHO, Nº 145 (1º ANDAR) CENTRO – PIANCÓ/PB

MEMORANDO – PEDIDO

DE: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PARA: CLIM ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPEDICOS; inscrita no CNPJ/CPF nº 51.127.326/0001-15.

ASSUNTO: Solicitação de Pesquisa de preço objetivando a **Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.**

Convidamos essa empresa apresentar cotação de preço, com vistas ao serviço, com a seguinte descrição: **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.**

Considerando que a pesquisa de preço realizada com empenho, primando pela realidade de mercado, decerto norteará a Administração Pública à obtenção não só dos melhores preços como, principalmente, de uma contratação de qualidade.

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Piancó/PB, 16 de maio de 2025.

Bruna Marília P. Q. Nunes
BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO
RUA VALDEMAR COSTA FILHO, Nº 145 (1º ANDAR) CENTRO – PIANCÓ/PB

MEMORANDO INTERNO – RECEBIMENTO

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Recebido em: 20 de maio de 2025, às 16h10min.

Assunto: Solicitação de Pesquisa de preço objetivando a **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.**

Recebi, pessoalmente, do proponente CLIM ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPEDICOS; inscrita no CNPJ/CPF nº 51.127.326/0001-15, conforme solicitado, COTAÇÃO DE PREÇO com a seguinte descrição: **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.**

A realização da pesquisa de preço deste objeto se justifica a abertura de procedimento licitatório para contratar empresa ou pessoa física, idôneo, para o objeto supracitado.

Considerando o exposto, este Setor de Licitação, formaliza o recebimento da cotação de preços, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei 14.133/21.

Bruna Marília P. Q. Nunes
BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação

PESQUISA DE PREÇO

DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE PIANCO – PB

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QNT	P. INDIVIDUAL	P. FINAL
1	CADEIRA DE BANHO - CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI, APOIOS DE BRAÇO ESCAMOTEÁVEIS APOIO DE PÉS RETRÁTIL, FREIOS BILATERAIS, RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS 6" PNEU MACIÇO, ASSENTO SANITÁRIO ABERTURA FRONTAL, SUPORTE PARA URINOL, ENCOSTO EM CHAPA COM CAPA EM NYLON, PESO MÁXIMO DO USUÁRIO: 100 KG. ALTURA DO ENCOSTO: 36 CM, LARGURA DO ASSENTO: 43,2 CM, COMPRIMENTO TOTAL: 69,9 CM, LARGURA DO ENCOSTO: 43 CM, ALTURA DO ASSENTO: 49,1 CM, PESO DA CADEIRA: 7,8 KG, LARGURA TOTAL: 57,1 CM, ALTURA TOTAL: 93,1 CM, PESO MÁXIMO USUÁRIO: 100 KG.	42	R\$ 594,00	R\$ 24.948,00
2	CADEIRA DE RODAS - CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO, APOIOS DE BRAÇO FIXOS, FREIOS BILATERAIS, PINTURA EPÓXI, APOIOS DE PÉ BILATERAIS ARTICULÁVEIS, ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON, DOBRÁVEL EM "X", RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS 6" PNEU MACIÇO PESO MÁXIMO USUÁRIO: 90 KG. ALTURA DO ENCOSTO: 38,7 CM, LARGURA DO ASSENTO: 41 CM, ALTURA TOTAL: 88,4 CM, PESO MÁXIMO USUÁRIO: 90 KG, LARGURA DO ENCOSTO: 42,6 CM, LARGURA FECHADA: 25,2 CM, COMPRIMENTO TOTAL: 87,6 CM, LARGURA TOTAL: 57,2 CM, ALTURA DO ASSENTO: 45,5 CM, PESO DA CADEIRA: 8 KG.	42	R\$ 915,00	R\$ 38.430,00
PREÇO TOTAL				R\$ 63.378,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

FRETE: FOB

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

JOAO PESSOA, 20 DE MAIO DE 2025.

CLIM COMERCIO VAREJISTA
DE ARTIGOS MEDICOS E
ORTO:51127326000115Assinado de forma digital por
CLIM COMERCIO VAREJISTA
DE ARTIGOS MEDICOS E
ORTO:51127326000115CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 51.127.326/0001-15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.2. **A razão da contratação direta se encontra devidamente justificada considerando que o atendimento integral a saúde é um direito do cidadão e abrange a atenção primária, secundária e terciária, com garantia de fornecimento de equipamentos necessários para a promoção, prevenção, assistência e reabilitação; visando contribuir para melhoria das condições de vida, integração social, minorando a dependência. Em face dessa necessária contextualização, torna-se imprescindível que a pessoa com deficiência, até por força do disposto no artigo 1º, inciso II da Constituição Federal, não podemos de forma alguma distanciar do manto protetor do princípio da dignidade da pessoa humana. Assim, adiante da necessidade, a aquisição de cadeiras de rodas e cadeiras de banho, torna-se necessária na medida em que visa assegurar o compromisso de padrão de vida adequado aos pacientes que demandam esta secretaria de Saúde por meio de demandas espontâneas.**

2.3. Por tanto, justifico a necessidade de contratação de empresa/pessoa física específica para prestação dos serviços.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do objeto e utilizações prováveis são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	CADEIRA DE BANHO - CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO, PINTURA E PÓXI, APOIOS DE BRAÇO ESCAMOTEÁVEIS APOIO DE PÉS RETRÁTIL, FREIOS BILATERAIS, RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS 6" PNEU MACIÇO, ASSENTOS ANITÁRIO ABERTURA FRONTAL, SUPORTE PARA URINOL, ENCOSTO EM CHAPÁ COM CAPA EM NYLON, PESO MÁXIMO DO USUÁRIO: 100 KG, ALTURA DO ENCOSTO: 36 CM, LARGURADO ASSENTO: 43,2 CM, COMPRIMENTO TOTAL: 69,9 CM, LARGURA DO ENCOSTO: 43 CM, ALTURADO ASSENTO: 49,1 CM, PESO DA CADEIRA: 7,8 KG, LARGURA TOTAL: 57,1 CM, ALTURA TOTAL: 93,1CM, PESO MÁXIMO USUÁRIO: 100 KG.	Unidade	42
2	CADEIRA DE RODAS - CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO, APOIOS DE BRAÇO FIXOS, FREIOS BILATERAIS, PINTURA E PÓXI, APOIOS DE PÉ BILATERAIS ARTICULÁVEIS, ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON, DOBRÁVEL EM "X", RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS 6" PNEU MACIÇO PESO MÁXIMO USUÁRIO: 90 KG, ALTURA DO ENCOSTO: 38,7 CM, LARGURA DO ASSENTO: 41 CM, ALTURA TOTAL: 88,4 CM, PESO MÁXIMO USUÁRIO: 90 KG, LARGURADO ENCOSTO: 42,6 CM, LARGURA FECHADA: 25,2 CM, COMPRIMENTO TOTAL: 87,6 CM, LARGURA TOTAL: 57,2 CM, ALTURA DO ASSENTO: 45,5 CM, PESO DA CADEIRA: 8KG.	Unidade	42

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;

5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.9. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;

5.10. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- 6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 6.8. Emitir pareceres técnicos, relatórios, elaborar projetos;
- 6.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a prestação dos serviços;
- 6.10. Não divulgar informações de documentos sigilos, sob responsabilidades civil e criminal.
- 6.11 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:
 - 7.1.1. Início: **Imediato**.
- 7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento das despesas decorrentes do que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de PIANCÓ/PB;
- 9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da aquisição pelo PREFEITO e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- 9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

PIANCÓ/PB, 10 de junho de 2025.


 JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Saúde



ESTIMATIVA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: **PESQUISA DE MERCADO**

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.**

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: **MAIO de 2025.**

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	R\$ Média Unit.	R\$ Média Total
1	CADEIRA DE BANHO - CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO, PINTURA E PÓXI, APOIOS DE BRAÇO ESCAMOTEÁVEIS APOIO DE PÉS RETRÁTIL, FREIOS BILATERAIS, RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS 6" PNEU MACIÇO, ASSENTOS ANITÁRIO ABERTURA FRONTAL, SUPORTE PARA URINOL, ENCOSTO EM CHAPA COM CAPA EM NYLON, PESO MÁXIMO DO USUÁRIO: 100 KG. ALTURA DO ENCOSTO: 36 CM, LARGURADO ASSENTO: 43,2 CM, COMPRIMENTO TOTAL: 69,9 CM, LARGURA DO ENCOSTO: 43 CM, ALTURADO ASSENTO: 49,1 CM, PESO DA CADEIRA: 7,8 KG, LARGURA TOTAL: 57,1 CM, ALTURA TOTAL: 93,1CM, PESO MÁXIMO USUÁRIO: 100 KG.	Unidade	42	R\$ 585,00	R\$ 24.570,00
2	CADEIRA DE RODAS - CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO, APOIOS DE BRAÇO FIXOS, FREIOS BILATERAIS, PINTURA E PÓXI, APOIOS DE PÉ BILATERAIS ARTICULÁVEIS, ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON, DOBRÁVEL EM "X", RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS 6" PNEU MACIÇO PESO MÁXIMO USUÁRIO: 90 KG. ALTURA DO ENCOSTO: 38,7 CM, LARGURA DO ASSENTO: 41 CM, ALTURA TOTAL: 88,4 CM, PESO MÁXIMO USUÁRIO: 90 KG, LARGURADO ENCOSTO: 42,6 CM, LARGURA FECHADA: 25,2 CM, COMPRIMENTO TOTAL: 87,6 CM, LARGURA TOTAL: 57,2 CM, ALTURA DO ASSENTO: 45,5 CM, PESO DA CADEIRA: 8KG.	Unidade	42	R\$ 906,33	R\$ 38.066,00
TOTAL					R\$ 62.636,00

3.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

3.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: **Imediato**

3.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



3.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

3.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

PIANCÓ/PB, 10 de junho de 2025.



JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,
JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

1. Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Excelência que autorize o processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: **Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.**
2. Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue em anexo, Documento de Formalização de Demanda - DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento as necessidades que se apresentam.

Atenciosamente,

PIANCÓ/PB, 10 de junho de 2025.

JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO
RUA VALDEMAR COSTA FILHO, Nº 145 (1º ANDAR) CENTRO – PIANCÓ/PB

MEMORANDO – PEDIDO

DE: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PARA: PLENN COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 58.559.909/0001-64.

ASSUNTO: Solicitação de Pesquisa de preço objetivando a **Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.**

Convidamos essa empresa apresentar cotação de preço, com vistas ao serviço, com a seguinte descrição: **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.**

Considerando que a pesquisa de preço realizada com empenho, primando pela realidade de mercado, decerto norteará a Administração Pública à obtenção não só dos melhores preços como, principalmente, de uma contratação de qualidade.

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Piancó/PB, 16 de maio de 2025.

Bruna Marília P. Q. Nunes
BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO
RUA VALDEMAR COSTA FILHO, Nº 145 (1º ANDAR) CENTRO – PIANCÓ/PB

MEMORANDO INTERNO – RECEBIMENTO

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Recebido em: 19 de maio de 2025, às 10h10min.

Assunto: Solicitação de Pesquisa de preço objetivando a **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.**

Recebi, pessoalmente, do proponente PLENN COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 58.559.909/0001-64, conforme solicitado, COTAÇÃO DE PREÇO com a seguinte e descrição: **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.**

A realização da pesquisa de preço deste objeto se justifica a abertura de procedimento licitatório para contratar empresa ou pessoa física, idôneo, para o objeto supracitado.

Considerando o exposto, este Setor de Licitação, formaliza o recebimento da cotação de preços, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei 14.133/21.

Bruna Marília P. Q. Nunes
BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



A Prefeitura Municipal de Piancó,

PROPOSTA

Nº	PRODUTOS	QNT	VALOR UNIT	TOTAL
1	Cadeira de banho - construída em aço carbono, pintura epóxi, apoios de braço escamoteáveis apoio de pés retrátil, freios bilaterais, rodas dianteiras e traseiras 6" pneu maciço, assento sanitário abertura frontal, suporte para urinol, encosto em chapa com capa em nylon, peso máximo do usuário: 100 kg. Altura do encosto: 36 cm, largura do assento: 43,2 cm, comprimento total: 69,9 cm, largura do encosto: 43 cm, altura do assento: 49,1 cm, peso da cadeira: 7,8 kg, largura total: 57,1 cm, altura total: 93,1 cm, peso máximo usuário: 100 kg.	42	R\$ 579,00	R\$ 24.318,00
2	Cadeira de rodas - construída em aço carbono, apoios de braço fixos, freios bilaterais, pintura epóxi, apoios de pé bilaterais articuláveis, assento e encosto em nylon, dobrável em "x", rodas dianteiras e traseiras 6" pneu maciço peso máximo usuário: 90 kg. Altura do encosto: 38,7 cm, largura do assento: 41 cm, altura total: 88,4 cm, peso máximo usuário: 90 kg, largura do encosto: 42,6 cm, largura fechada: 25,2 cm, comprimento total: 87,6 cm, largura total: 57,2 cm, altura do assento: 45,5 cm, peso da cadeira: 8 kg.	42	R\$ 899,00	R\$ 37.758,00

Valor total: 62.076,00 (Sessenta e dois mil e setenta e seis reais)

Validade da proposta: 45 dias

Frete: CIF

Pagamento: com apresentação.

Campina Grande, 19 de maio de 2025.

PLENN COMERCIO
LTDA:58559909000164

Assinado de forma digital
por PLENN COMERCIO
LTDA:58559909000164

NIVAN BEZERRA – SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 052.981.714-43

CNPJ: 58.559.909/0001-64
Rua Silva Jardim, 1071– Sala 202
Jose Pinheiro – Campina Grande - PB



ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO
RUA VALDEMAR COSTA FILHO, Nº 145 (1º ANDAR) CENTRO – PIANCÓ/PB

MEMORANDO – PEDIDO

DE: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PARA: B.P.D SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA (REMA PRODUTOS PARA SAUDE), inscrita no CNPJ/CPF nº 33.872.786/0001-96.

ASSUNTO: Solicitação de Pesquisa de preço objetivando a **Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.**

Convidamos essa empresa apresentar cotação de preço, com vistas ao serviço, com a seguinte descrição: **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.**

Considerando que a pesquisa de preço realizada com empenho, primando pela realidade de mercado, decerto norteará a Administração Pública à obtenção não só dos melhores preços como, principalmente, de uma contratação de qualidade.

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Piancó/PB, 16 de maio de 2025.

Bruna Marília P.Q. Nunes
BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO
RUA VALDEMAR COSTA FILHO, Nº 145 (1º ANDAR) CENTRO – PIANCÓ/PB

MEMORANDO INTERNO – RECEBIMENTO

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Recebido em: 20 de maio de 2025, às 11h30min.

Assunto: Solicitação de Pesquisa de preço objetivando a **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.**

Recebi, pessoalmente, do proponente B.P.D SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA (REMA PRODUTOS PARA SAUDE), inscrita no CNPJ/CPF nº 33.872.786/0001-96, conforme solicitado, COTAÇÃO DE PREÇO com a seguinte descrição: **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.**

A realização da pesquisa de preço deste objeto se justifica a abertura de procedimento licitatório para contratar empresa ou pessoa física, idôneo, para o objeto supracitado.

Considerando o exposto, este Setor de Licitação, formaliza o recebimento da cotação de preços, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei 14.133/21.

Bruna Marília P. Q. Nunes
BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



CAMPINA GRANDE, 20 DE MAIO DE 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCO

APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CADEIRA DE BANHO - CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI, APOIOS DE BRAÇO ESCAMOTEÁVEIS APOIO DE PÉS RETRÁTIL, FREIOS BILATERAIS, RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS 6" PNEU MACIÇO, ASSENTO SANITÁRIO ABERTURA FRONTAL, SUPORTE PARA URINOL, ENCOSTO EM CHAPA COM CAPA EM NYLON, PESO MÁXIMO DO USUÁRIO: 100 KG. ALTURA DO ENCOSTO: 36 CM, LARGURA DO ASSENTO: 43,2 CM, COMPRIMENTO TOTAL: 69,9 CM, LARGURA DO ENCOSTO: 43 CM, ALTURA DO ASSENTO: 49,1 CM, PESO DA CADEIRA: 7,8 KG, LARGURA TOTAL: 57,1 CM, ALTURA TOTAL: 93,1 CM, PESO MÁXIMO USUÁRIO: 100 KG.	42	UNID	R\$ 582,00	R\$ 24.444,00
2	CADEIRA DE RODAS - CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO, APOIOS DE BRAÇO FIXOS, FREIOS BILATERAIS, PINTURA EPÓXI, APOIOS DE PÉ BILATERAIS ARTICULÁVEIS, ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON, DOBRÁVEL EM "X", RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS 6" PNEU MACIÇO PESO MÁXIMO USUÁRIO: 90 KG. ALTURA DO ENCOSTO: 38,7 CM, LARGURA DO ASSENTO: 41 CM, ALTURA TOTAL: 88,4 CM, PESO MÁXIMO USUÁRIO: 90 KG, LARGURA DO ENCOSTO: 42,6 CM, LARGURA FECHADA: 25,2 CM, COMPRIMENTO TOTAL: 87,6 CM, LARGURA TOTAL: 57,2 CM, ALTURA DO ASSENTO: 45,5 CM, PESO DA CADEIRA: 8 KG.	42	UNID	R\$ 905,00	R\$ 38.010,00
TOTAL					R\$ 62.454,00

VALOR TOTAL DA COTAÇÃO : R\$ 62.454,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REIAS)
 VALIDADE DA COTAÇÃO : 60 DIAS
 FORMA DE PAGAMENTO : COM APRESENTAÇÃO
 FRETE : C.I.F.

B.P.D SERVICOS E
 COMERCIO DE
 MATERIAL MEDICO,
 HOS:33872786000
 196

Assinado de forma
 digital por B.P.D
 SERVICOS E
 COMERCIO DE
 MATERIAL MEDICO,
 HOS:33872786000196

PRODUTOS PARA SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO
RUA VALDEMAR COSTA FILHO, Nº 145 (1º ANDAR) CENTRO – PIANCÓ/PB

MEMORANDO – PEDIDO

DE: Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PARA: CLIM ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPEDICOS; inscrita no CNPJ/CPF nº 51.127.326/0001-15.

ASSUNTO: Solicitação de Pesquisa de preço objetivando a **Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.**

Convidamos essa empresa apresentar cotação de preço, com vistas ao serviço, com a seguinte descrição: **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.**

Considerando que a pesquisa de preço realizada com empenho, primando pela realidade de mercado, decerto norteará a Administração Pública à obtenção não só dos melhores preços como, principalmente, de uma contratação de qualidade.

Certos de poder contar com a atenção dos senhores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Piancó/PB, 16 de maio de 2025.

Bruna Marília P. Q. Nunes
BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO
RUA VALDEMAR COSTA FILHO, Nº 145 (1º ANDAR) CENTRO – PIANCÓ/PB

MEMORANDO INTERNO – RECEBIMENTO

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Recebido em: 20 de maio de 2025, às 16h10min.

Assunto: Solicitação de Pesquisa de preço objetivando a **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.**

Recebi, pessoalmente, do proponente CLIM ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; inscrita no CNPJ/CPF nº 51.127.326/0001-15, conforme solicitado, COTAÇÃO DE PREÇO com a seguinte descrição: **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ/PB.**

A realização da pesquisa de preço deste objeto se justifica a abertura de procedimento licitatório para contratar empresa ou pessoa física, idôneo, para o objeto supracitado.

Considerando o exposto, este Setor de Licitação, formaliza o recebimento da cotação de preços, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei 14.133/21.

Bruna Marília P. Q. Nunes
BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



R. DOUTOR MANOEL LOPES DE CARVALHO, 714
SALA 205 - ERNESTO GEISEL, JOÃO PESSOA - PB
INSC. ESTADUAL: 16.468.816-0
CNPJ: 51.127.326/0001-15



PESQUISA DE PREÇO

DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE PIANCO – PB

Nº	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QNT	P. INDIVIDUAL	P. FINAL
1	CADEIRA DE BANHO - CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO, PINTURA EPÓXI, APOIOS DE BRAÇO ESCAMOTEÁVEIS APOIO DE PÉS RETRÁTIL, FREIOS BILATERAIS, RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS 6" PNEU MACIÇO, ASSENTO SANITÁRIO ABERTURA FRONTAL, SUPORTE PARA URINOL, ENCOSTO EM CHAPA COM CAPA EM NYLON, PESO MÁXIMO DO USUÁRIO: 100 KG. ALTURA DO ENCOSTO: 36 CM, LARGURA DO ASSENTO: 43,2 CM, COMPRIMENTO TOTAL: 69,9 CM, LARGURA DO ENCOSTO: 43 CM, ALTURA DO ASSENTO: 49,1 CM, PESO DA CADEIRA: 7,8 KG, LARGURA TOTAL: 57,1 CM, ALTURA TOTAL: 93,1 CM, PESO MÁXIMO USUÁRIO: 100 KG.	42	R\$ 594,00	R\$ 24.948,00
2	CADEIRA DE RODAS - CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO, APOIOS DE BRAÇO FIXOS, FREIOS BILATERAIS, PINTURA EPÓXI, APOIOS DE PÉ BILATERAIS ARTICULÁVEIS, ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON, DOBRÁVEL EM "X", RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS 6" PNEU MACIÇO PESO MÁXIMO USUÁRIO: 90 KG. ALTURA DO ENCOSTO: 38,7 CM, LARGURA DO ASSENTO: 41 CM, ALTURA TOTAL: 88,4 CM, PESO MÁXIMO USUÁRIO: 90 KG, LARGURA DO ENCOSTO: 42,6 CM, LARGURA FECHADA: 25,2 CM, COMPRIMENTO TOTAL: 87,6 CM, LARGURA TOTAL: 57,2 CM, ALTURA DO ASSENTO: 45,5 CM, PESO DA CADEIRA: 8 KG.	42	R\$ 915,00	R\$ 38.430,00
PREÇO TOTAL				R\$ 63.378,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

FRETE: FOB

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

JOAO PESSOA, 20 DE MAIO DE 2025.

CLIM COMERCIO VAREJISTA
DE ARTIGOS MEDICOS E
ORTO:51127326000115

Assinado de forma digital por
CLIM COMERCIO VAREJISTA
DE ARTIGOS MEDICOS E
ORTO:51127326000115

CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 51.127.326/0001-15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Saúde



ESTIMATIVA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: **PESQUISA DE MERCADO**

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.**

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: **MAIO de 2025.**

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	R\$ Média Unit.	R\$ Média Total
1	CADEIRA DE BANHO - CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO, PINTURA E PÓXI, APOIOS DE BRAÇO ESCAMOTEÁVEIS APOIO DE PÉS RETRÁTIL, FREIOS BILATERAIS, RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS 6" PNEU MACIÇO, ASSENTOS ANITÁRIO ABERTURA FRONTAL, SUPORTE PARA URINOL, ENCOSTO EM CHAPA COM CAPA EM NYLON, PESO MÁXIMO DO USUÁRIO: 100 KG. ALTURA DO ENCOSTO: 36 CM, LARGURADO ASSENTO: 43,2 CM, COMPRIMENTO TOTAL: 69,9 CM, LARGURA DO ENCOSTO: 43 CM, ALTURADO ASSENTO: 49,1 CM, PESO DA CADEIRA: 7,8 KG, LARGURA TOTAL: 57,1 CM, ALTURA TOTAL: 93,1CM, PESO MÁXIMO USUÁRIO: 100 KG.	Unidade	42	R\$ 585,00	R\$ 24.570,00
2	CADEIRA DE RODAS - CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO, APOIOS DE BRAÇO FIXOS, FREIOS BILATERAIS, PINTURA E PÓXI, APOIOS DE PÉ BILATERAIS ARTICULÁVEIS, ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON, DOBRÁVEL EM "X", RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS 6" PNEU MACIÇO PESO MÁXIMO USUÁRIO: 90 KG. ALTURA DO ENCOSTO: 38,7 CM, LARGURA DO ASSENTO: 41 CM, ALTURA TOTAL: 88,4 CM, PESO MÁXIMO USUÁRIO: 90 KG, LARGURADO ENCOSTO: 42,6 CM, LARGURA FECHADA: 25,2 CM, COMPRIMENTO TOTAL: 87,6 CM, LARGURA TOTAL: 57,2 CM, ALTURA DO ASSENTO: 45,5 CM, PESO DA CADEIRA: 8KG.	Unidade	42	R\$ 906,33	R\$ 38.066,00
TOTAL					R\$ 62.636,00

3.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

3.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: **Imediato**

3.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



3.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

3.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

PIANCÓ/PB, 10 de junho de 2025.



JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Setor de Licitação



AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0259/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00045/2025

OBJETO: Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ **62.725,59 em outros serviços e compras.**

Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação. A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o serviço do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021, esta Comissão de licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizeram necessárias.

30 de junho de 2025.

Bruna M. P. Q. Nunes
BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
 Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Secretaria de Saúde: 02.100 - 1030210032024; 1030210032029; 339032.

PIANCÓ/PB, 11 de junho de 2025.

SEBASTIÃO VENTURA NITÃO NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.2. **A razão da contratação direta se encontra devidamente justificada considerando que o atendimento integral a saúde é um direito do cidadão e abrange a atenção primária, secundária e terciária, com garantia de fornecimento de equipamentos necessários para a promoção, prevenção, assistência e reabilitação; visando contribuir para melhoria das condições de vida, integração social, minorando a dependência. Em face dessa necessária contextualização, torna-se imprescindível que a pessoa com deficiência, até por força do disposto no artigo 1º, inciso II da Constituição Federal, não podemos de forma alguma distanciar do manto protetor do princípio da dignidade da pessoa humana. Assim, adiante da necessidade, a aquisição de cadeiras de rodas e cadeiras de banho, torna-se necessária na medida em que visa assegurar o compromisso de padrão de vida adequado aos pacientes que demandam esta secretaria de Saúde por meio de demandas espontâneas.**

2.3. Por tanto, justifico a necessidade de contratação de empresa/pessoa física específica para prestação dos serviços.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do objeto e utilizações prováveis são:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	CADEIRA DE BANHO - CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO, PINTURA E PÓXI, APOIOS DE BRAÇO ESCAMOTEÁVEIS APOIO DE PÉS RETRÁTIL, FREIOS BILATERAIS, RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS 6" PNEU MACIÇO, ASSENTOS ANITÁRIO ABERTURA FRONTAL, SUPORTE PARA URINOL, ENCOSTO EM CHAPÁ COM CAPA EM NYLON, PESO MÁXIMO DO USUÁRIO: 100 KG. ALTURA DO ENCOSTO: 36 CM, LARGURADO ASSENTO: 43,2 CM, COMPRIMENTO TOTAL: 69,9 CM, LARGURA DO ENCOSTO: 43 CM, ALTURADO ASSENTO: 49,1 CM, PESO DA CADEIRA: 7,8 KG, LARGURA TOTAL: 57,1 CM, ALTURA TOTAL: 93,1CM, PESO MÁXIMO USUÁRIO: 100 KG.	Unidade	42
2	CADEIRA DE RODAS – CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO, APOIOS DE BRAÇO FIXOS, FREIOS BILATERAIS, PINTURA E PÓXI, APOIOS DE PÉ BILATERAIS ARTICULÁVEIS, ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON, DOBRÁVEL EM "X", RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS 6" PNEU MACIÇO PESO MÁXIMO USUÁRIO: 90 KG. ALTURA DO ENCOSTO: 38,7 CM, LARGURA DO ASSENTO: 41 CM, ALTURA TOTAL: 88,4 CM, PESO MÁXIMO USUÁRIO: 90 KG, LARGURADO ENCOSTO: 42,6 CM, LARGURA FECHADA: 25,2 CM, COMPRIMENTO TOTAL: 87,6 CM, LARGURA TOTAL: 57,2 CM, ALTURA DO ASSENTO: 45,5 CM, PESO DA CADEIRA: 8KG.	Unidade	42

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;

5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

5.7. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.9. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato;

5.10. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- 6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 6.8. Emitir pareceres técnicos, relatórios, elaborar projetos;
- 6.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a prestação dos serviços;
- 6.10. Não divulgar informações de documentos sigilosos, sob responsabilidades civil e criminal.
- 6.11 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:
 - 7.1.1. Início: **Imediato**.
- 7.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento das despesas decorrentes do que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de PIANCÓ/PB;
- 9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da aquisição pelo PREFEITO e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- 9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

PIANCÓ/PB, 10 de junho de 2025.


 JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
 Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Saúde



ESTIMATIVA DE PREÇO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: **PESQUISA DE MERCADO**

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.**

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO:

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: **MAIO de 2025.**

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	R\$ Média Unit.	R\$ Média Total
1	CADEIRA DE BANHO - CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO, PINTURA E PÓXI, APOIOS DE BRAÇO ESCAMOTEÁVEIS APOIO DE PÉS RETRÁTIL, FREIOS BILATERAIS, RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS 6" PNEU MACIÇO, ASSENTOS ANITÁRIO ABERTURA FRONTAL, SUPORTE PARA URINOL, ENCOSTO EM CHAPA COM CAPA EM NYLON, PESO MÁXIMO DO USUÁRIO: 100 KG. ALTURA DO ENCOSTO: 36 CM, LARGURADO ASSENTO: 43,2 CM, COMPRIMENTO TOTAL: 69,9 CM, LARGURA DO ENCOSTO: 43 CM, ALTURADO ASSENTO: 49,1 CM, PESO DA CADEIRA: 7,8 KG, LARGURA TOTAL: 57,1 CM, ALTURA TOTAL: 93,1CM, PESO MÁXIMO USUÁRIO: 100 KG.	Unidade	42	R\$ 585,00	R\$ 24.570,00
2	CADEIRA DE RODAS - CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO, APOIOS DE BRAÇO FIXOS, FREIOS BILATERAIS, PINTURA E PÓXI, APOIOS DE PÉ BILATERAIS ARTICULÁVEIS, ASSENTO E ENCOSTO EM NYLON, DOBRÁVEL EM "X", RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS 6" PNEU MACIÇO PESO MÁXIMO USUÁRIO: 90 KG, ALTURA DO ENCOSTO: 38,7 CM, LARGURA DO ASSENTO: 41 CM, ALTURA TOTAL: 88,4 CM, PESO MÁXIMO USUÁRIO: 90 KG, LARGURADO ENCOSTO: 42,6 CM, LARGURA FECHADA: 25,2 CM, COMPRIMENTO TOTAL: 87,6 CM, LARGURA TOTAL: 57,2 CM, ALTURA DO ASSENTO: 45,5 CM, PESO DA CADEIRA: 8KG.	Unidade	42	R\$ 906,33	R\$ 38.066,00
TOTAL					R\$ 62.636,00

3.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início: **Imediato**

3.2. A vigência do presente contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

3.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



3.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

3.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

PIANCÓ/PB, 10 de junho de 2025.



JOSE RUCLENATO GOMES DA SILVA
Secretário de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/07/2025 às 11:17:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 88434/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Número da Licitação: 00045/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 01/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 62.076,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 62.076,00

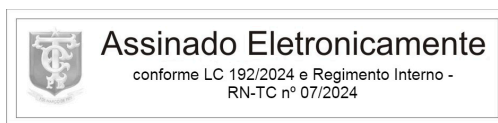
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Plenn Comercio Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 58.559.909/0001-64

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4b91c5c04ffe5235083970799819309b
Autorização da autoridade competente	Sim	90972c686af1ca642b950fb4e3bb9377
Estimativa da despesa	Sim	f51cd75c1f023a22e732f6e5c188ad56
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	740db1a103ff48c54854a20728b3a63c
Justificativa de preço	Sim	bea9e3578e9ce7d5afeddc7df76d5f48
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	298eae8272456191a0d9842c2db4d90b
Previsão Orçamentária	Sim	bbe6b532825ac52f20695266cdf9ecb7
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	cd3143fc18c2c04662d8113c2e34bb0d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Plenn Comercio Ltda	Sim	b8f3cd86f78c226bd58e0e9ba1c50d91

João Pessoa, 09 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95



CONTRATO Nº 04.045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0259/2025

DISPENSA Nº 00045/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB** E A EMPRESA **PLENN COMERCIO LTDA** PARA OS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado de Paraíba, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **09.148.727/0001-95**, com sede na Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, CEP 58.765-000, Município de Piancó, Estado do Paraíba, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO, Prefeito municipal, brasileiro, casado, residente na Rua Leandro e Leonardo, s/nº, Ouro Branco, Piancó/PB, portador do RG nº 3115269 SSP/PB e CPF nº 080.544.274-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PLENN COMERCIO LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 58.559.909/0001-64**, com sede na Rua Silva Jardim, nº 1071 Sala 202 – Bairro: José Pinheiro – CEP: 58.407-333 – Campina Grande/PB, denominada **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 00045/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB**. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 00045/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Encarregar pela execução dos serviços contratados.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- h) Cumprir com o prazo de execução do objeto estabelecido neste instrumento.
- i) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

PLENN COMERCIO
LTDA:5855990900
Assinado de forma digital
por PLENN COMERCIO
LTDA:58559909000164



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



- k) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- l) a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA:

- 5.1 O presente contrato terá o **Valor Global Estimado de R\$ 62.076,00 (sessenta e dois mil e setenta e seis reais)**.
- 5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total ou em parcelas, a combinar com a administração, através de empenho ordinário.
- 5.3 O presente Contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- 5.4. Os preços contratados serão firmes e irrevogáveis, salvo em comum acordo.

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.
- 6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



- i) Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- j) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- k) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- l) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

s despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO: **Secretaria de Saúde: 02.100 - 1030210032024; 1030210032029; 339032**, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAUSULA NOVA - NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancia na Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Piancó-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

PIANCÓ/PB, 01 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO
A qualificação com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB
CONTRATANTE**

PLENN COMERCIO Assinado de forma
LTDA:5855990900 digital por PLENN
COMERCIO
0164 LTDA:58559909000164

**PLENN COMERCIO LTDA
CNPJ nº 58.559.909/0001-64
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA**, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93,
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME
OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº 64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potencia mínima de 200CV; câmbio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7,0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de série e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024

JOSEMARIO BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Píancó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PíANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da Lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO –Servidor Comissionado.

II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL –Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTE SOARES –Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art.3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PíANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Píancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art.8º da Lei 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES –Servidora Efetiva.

II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL –Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO –Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA –Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PíANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Píancó.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PíANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Píancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e o qual possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]



aberto, com início do acolhimento das propostas a partir no dia 04/07/2025 às 09h00min e encerramento do envio das propostas no dia 18/07/2025 às 09h00min, e abertura da fase de lances prevista às 09h01min (horário de Brasília/DF), do dia 18 DE JULHO DE 2025 (SEXTA-FEIRA), objetivando o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ESGOTAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE FOSSAS SÉPTICAS, A SER EXECUTADO SOB DEMANDA, EM IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB. A sessão pública será realizada através do Site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo (<https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/processos>), Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e (<https://atc.pb.gov.br/>), a partir da publicação deste aviso.

Pedras de Fogo - PB, 01 de Julho de 2025

EDILSON DA SILVA LIMA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2025

Objeto: Locação de um veículo tipo Van para ficar a disposição do serviços de convivência e CRAS da Prefeitura de Piancó -PB.

Vencedora: 43.354.727 VANESSA PEREIRA DA SILVA LACERDA - ME- CNPJ: 43.354.727/0001-80 com o valor global R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil, seiscentos reais).

Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó - PB, 01 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00053/2025

Objeto: Locação de um veículo tipo Van para ficar a disposição da secretaria de Educação (creche) da Prefeitura de Piancó -PB.

Vencedora: 43.354.727 VANESSA PEREIRA DA SILVA LACERDA - ME- CNPJ: 43.354.727/0001-80 com o valor global R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil, seiscentos reais).

Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó - PB, 01 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00054/2025

Objeto: locação de um veículo tipo passeio equipado com kit de sinalizadores sonoros e por luzes giroflex em LED, para ficar a disposição da DEMUTRAN do município de Piancó-PB.

Vencedora: MARIA LIANI LEONARDO - ME - CNPJ: 17.690.649/0001-84 com o valor global R\$ 73.200,00 (sete e três mil e duzentos reais).

Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó - PB, 01 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00055/2025

Objeto: aquisição de combustíveis destinados a manutenção de todas as secretarias mediante abastecimento na cidade de João Pessoa para atender a demanda do município de Piancó-PB.

Vencedora: COWBOYCOMERCIODECOMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ: 14.027.002/0001-89 com o valor global R\$ 896.800,00 (oitocentos e noventa e seis mil e oitocentos reais).

Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Piancó - PB, 01 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0258/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00044/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00044/2025, por razões de interesse público, OBJETO Contratação de empresa especializada no fornecimento de AR CONDICIONADOS para as UBS (Unidades Básicas de Saúde), visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó-PB, em favor da empresa P.A.S. & SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.045.626/0001-66, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinar contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó/PB, 01 de julho de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0259/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00045/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR a DISPENSA nº 00045/2025, por razões de interesse público, OBJETO Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB, em favor da empresa PLENN COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.559.909/0001-64, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinar contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 62.076,00 (sessenta e dois mil e setenta e seis reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó/PB, 01 de julho de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0262/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00080/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00080/2025, por razões de interesse público, OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, plantonistas/urgentistas para o SAMU/UPA, atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa ISME MEDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.016.364/0001-54, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinar o contrato.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 46.997,76 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 281.986,56 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei

Publique-se. Cientifique-se.

Piancó/PB, em 01 de julho de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Pregão Eletrônico - 00050/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.914.690/0001-10.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de locação de impressoras, incluindo SISTEMA PACS RIS com comodato de computadores para atender a demanda da secretaria de saúde do Município de Piancó - PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 23.310,00 (vinte e três mil, trezentos e dez reais e zero centavos).

Piancó - PB, 01 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0262/2025.

Processo: Inexigibilidade nº 00080/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: ISME MEDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.016.364/0001-54.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação,

94

94

94

2000

1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	
40.	
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	
46.	
47.	
48.	
49.	
50.	
51.	
52.	
53.	
54.	
55.	
56.	
57.	
58.	
59.	
60.	
61.	
62.	
63.	
64.	
65.	
66.	
67.	
68.	
69.	
70.	
71.	
72.	
73.	
74.	
75.	
76.	
77.	
78.	
79.	
80.	
81.	
82.	
83.	
84.	
85.	
86.	
87.	
88.	
89.	
90.	
91.	
92.	
93.	
94.	
95.	
96.	
97.	
98.	
99.	
100.	

2
3
4
5
6
7
8
9
10

06-07-2008 10:00 AM

2.8
2.9
3.0
3.1
3.2
3.3
3.4
3.5
3.6
3.7
3.8
3.9
4.0
4.1
4.2
4.3
4.4
4.5
4.6
4.7
4.8
4.9
5.0

2007
2006
2005
2004
2003
2002
2001
2000
1999
1998
1997
1996
1995
1994
1993
1992
1991
1990
1989
1988
1987
1986
1985
1984
1983
1982
1981
1980
1979
1978
1977
1976
1975
1974
1973
1972
1971
1970
1969
1968
1967
1966
1965
1964
1963
1962
1961
1960
1959
1958
1957
1956
1955
1954
1953
1952
1951
1950
1949
1948
1947
1946
1945
1944
1943
1942
1941
1940
1939
1938
1937
1936
1935
1934
1933
1932
1931
1930
1929
1928
1927
1926
1925
1924
1923
1922
1921
1920
1919
1918
1917
1916
1915
1914
1913
1912
1911
1910
1909
1908
1907
1906
1905
1904
1903
1902
1901
1900
1899
1898
1897
1896
1895
1894
1893
1892
1891
1890
1889
1888
1887
1886
1885
1884
1883
1882
1881
1880
1879
1878
1877
1876
1875
1874
1873
1872
1871
1870
1869
1868
1867
1866
1865
1864
1863
1862
1861
1860
1859
1858
1857
1856
1855
1854
1853
1852
1851
1850
1849
1848
1847
1846
1845
1844
1843
1842
1841
1840
1839
1838
1837
1836
1835
1834
1833
1832
1831
1830
1829
1828
1827
1826
1825
1824
1823
1822
1821
1820
1819
1818
1817
1816
1815
1814
1813
1812
1811
1810
1809
1808
1807
1806
1805
1804
1803
1802
1801
1800
1799
1798
1797
1796
1795
1794
1793
1792
1791
1790
1789
1788
1787
1786
1785
1784
1783
1782
1781
1780
1779
1778
1777
1776
1775
1774
1773
1772
1771
1770
1769
1768
1767
1766
1765
1764
1763
1762
1761
1760
1759
1758
1757
1756
1755
1754
1753
1752
1751
1750
1749
1748
1747
1746
1745
1744
1743
1742
1741
1740
1739
1738
1737
1736
1735
1734
1733
1732
1731
1730
1729
1728
1727
1726
1725
1724
1723
1722
1721
1720
1719
1718
1717
1716

100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

00
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99

17

202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300

2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100
2101
2102
2103
2104
2105
2106
2107
2108
2109
2110
2111
2112
2113
2114
2115
2116
2117
2118
2119
2120
2121
2122
2123
2124
2125
2126
2127
2128
2129
2130
2131
2132
2133
2134
2135
2136
2137
2138
2139
2140
2141
2142
2143
2144
2145
2146
2147
2148
2149
2150
2151
2152
2153
2154
2155
2156
2157
2158
2159
2160
2161
2162
2163
2164
2165
2166
2167
2168
2169
2170
2171
2172
2173
2174
2175
2176
2177
2178
2179
2180
2181
2182
2183
2184
2185
2186
2187
2188
2189
2190
2191
2192
2193
2194
2195
2196
2197
2198
2199
2200
2201
2202
2203
2204
2205
2206
2207
2208
2209
2210
2211
2212
2213
2214
2215
2216
2217
2218
2219
2220
2221
2222
2223
2224
2225
2226
2227
2228
2229
2230
2231
2232
2233
2234
2235
2236
2237
2238
2239
2240
2241
2242
2243
2244
2245
2246
2247
2248
2249
2250
2251
2252
2253
2254
2255
2256
2257
2258
2259
2260
2261
2262
2263
2264
2265
2266
2267
2268
2269
2270
2271
2272
2273
2274
2275
2276
2277
2278
2279
2280
2281
2282
2283
2284
2285
2286
2287
2288
2289
2290
2291

2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100
2101
2102
2103
2104
2105
2106
2107
2108
2109
2110
2111
2112
2113
2114
2115
2116
2117
2118
2119
2120
2121
2122
2123
2124
2125
2126
2127
2128
2129
2130
2131
2132
2133
2134
2135
2136
2137
2138
2139
2140
2141
2142
2143
2144
2145
2146
2147
2148
2149
2150
2151
2152
2153
2154
2155
2156
2157
2158
2159
2160
2161
2162
2163
2164
2165
2166
2167
2168
2169
2170
2171
2172
2173
2174
2175
2176
2177
2178
2179
2180
2181
2182
2183
2184
2185
2186
2187
2188
2189
2190
2191
2192
2193
2194
2195
2196
2197
2198
2199
2200
2201
2202
2203
2204
2205
2206
2207
2208
2209
2210
2211
2212
2213
2214
2215
2216
2217
2218
2219
2220
2221
2222
2223
2224
2225
2226
2227
2228
2229
2230
2231
2232
2233
2234
2235
2236
2237
2238
2239
2240
2241
2242
2243
2244
2245
2246
2247
2248
2249
2250
2251
2252
2253
2254
2255
2256
2257
2258
2259
2260
2261
2262
2263
2264
2265
2266
2267
2268
2269
2270
2271
2272
2273
2274
2275
2276
2277
2278
2279
2280
2281
2282
2283
2284
2285
2286
2287
2288
2289
2290
2291

0000	0000
0001	0001
0002	0002
0003	0003
0004	0004
0005	0005
0006	0006
0007	0007
0008	0008
0009	0009
0010	0010
0011	0011
0012	0012
0013	0013
0014	0014
0015	0015
0016	0016
0017	0017
0018	0018
0019	0019
0020	0020
0021	0021
0022	0022
0023	0023
0024	0024
0025	0025
0026	0026
0027	0027
0028	0028
0029	0029
0030	0030
0031	0031
0032	0032
0033	0033
0034	0034
0035	0035
0036	0036
0037	0037
0038	0038
0039	0039
0040	0040
0041	0041
0042	0042
0043	0043
0044	0044
0045	0045
0046	0046
0047	0047
0048	0048
0049	0049
0050	0050
0051	0051
0052	0052
0053	0053
0054	0054
0055	0055
0056	0056
0057	0057
0058	0058
0059	0059
0060	0060
0061	0061
0062	0062
0063	0063
0064	0064
0065	0065
0066	0066
0067	0067
0068	0068
0069	0069
0070	0070
0071	0071
0072	0072
0073	0073
0074	0074
0075	0075
0076	0076
0077	0077
0078	0078
0079	0079
0080	0080
0081	0081
0082	0082
0083	0083
0084	0084
0085	0085
0086	0086
0087	0087
0088	0088
0089	0089
0090	0090
0091	0091
0092	0092
0093	0093
0094	0094
0095	0095
0096	0096
0097	0097
0098	0098
0099	0099

10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200

0000
0001
0002
0003
0004
0005
0006
0007
0008
0009
0010
0011
0012
0013
0014
0015
0016
0017
0018
0019
0020
0021
0022
0023
0024
0025
0026
0027
0028
0029
0030
0031
0032
0033
0034
0035
0036
0037
0038
0039
0040
0041
0042
0043
0044
0045
0046
0047
0048
0049
0050
0051
0052
0053
0054
0055
0056
0057
0058
0059
0060
0061
0062
0063
0064
0065
0066
0067
0068
0069
0070
0071
0072
0073
0074
0075
0076
0077
0078
0079
0080
0081
0082
0083
0084
0085
0086
0087
0088
0089
0090
0091
0092
0093
0094
0095
0096
0097
0098
0099

53

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0194/2025**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0194/2025- FMAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, CONFORME AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUPA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1008/2025 - PMPE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3002/2025-FMAS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.07. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

08 306 3014 2023 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS-NUPA

08 244 2032 2190 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

16 482 3005 2136 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

VIGÊNCIA: Por 12 meses, considerada a data de sua assinatura em 30/06/2025;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/ PB - CNPJ nº 09.072.455/0001-97**CONTRATADO:** Empresa RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - CNPJ nº 07.526.979/0001-85**VALOR TOTAL:** R\$ 10.950,80 (Dez mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB**

Por JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS

Sec. Desenvolvimento Social e Habitação

PJ nº 09.072.455/0001-97

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0195/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0195/2025- FMAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, CONFORME AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUPA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1008/2025 - PMPE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3002/2025-FMAS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.07. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

08 306 3014 2023 - MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS-NUPA

08 244 2032 2190 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

16 482 3005 2136 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

VIGÊNCIA: Por 12 meses, considerada a data de sua assinatura em 27/06/2025;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/ PB - CNPJ nº 09.072.455/0001-97**CONTRATADO:** Empresa RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 48.106.423/0001-17**VALOR TOTAL:** R\$ 6.006,50 (Seis mil, seis reais e cinquenta centavos)**MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB**

Por JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS

Sec. Desenvolvimento Social e Habitação

PJ nº 09.072.455/0001-97

**Prefeitura Municipal
de Píancó**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00057/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecer filtros e óleos para manutenção periódica de veículos atendendo a demanda das secretarias do Município de Píancó-PB.

Vencedora: ANTONIO MARCOS PADRE BADU-ME- CNPJ:23.937.523/0001-64, com o valor global R\$ 456.672,30 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos). Resolve, com fundamento no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, Adjudicar o objeto e Homologar a licitação. Desde já fica convocada para assinatura do contrato.

Píancó - PB, 02 de Julho de 2025

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO**

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0259/2025

INSTRUMENTO: Contrato de Fornecimento, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 00045/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

CONTRATADA: PLENN COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 58.559.909/0001-64

OBJETO: Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Píancó/PB.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 62.076,00 (sessenta e dois mil e setenta e seis reais).

Píancó/PB, 01 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0258/2025

INSTRUMENTO: Contrato de Fornecimento, de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 00044/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

CONTRATADA: P.A.S. & SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.045.626/0001-66

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de AR CONDICIONADOS para as UBS (Unidades Básicas de Saúde), visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Píancó-PB.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais).

Píancó/PB, 01 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO - 00052/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Píancó/PB

CONTRATADA: 43.354.727 VANESSA PEREIRA DA SILVA LACERDA - ME- CNPJ: 43.354.727/0001-80

OBJETO: Locação de um veículo tipo Van para ficar a disposição dos serviços de convivência e CRAS da Prefeitura de Píancó -PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil, seiscentos reais).

Píancó - PB, 02 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO - 00053/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Píancó/PB

CONTRATADA: 43.354.727 VANESSA PEREIRA DA SILVA LACERDA - ME- CNPJ: 43.354.727/0001-80

OBJETO: Locação de um veículo tipo Van para ficar a disposição da secretaria de Educação (creche) da Prefeitura de Píancó -PB.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil, seiscentos reais).

Píancó - PB, 02 de Julho de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**PREFEITO****EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.0007/2024, em 03/07/2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Píancó e a empresa L ANDRADE CONSTRUcoes LTDA - CNPJ nº 38.415.288/0001-38.

OBJETO CONTRATUAL: CONTINUAÇÃO DA OBRA DE REFORMA E MELHORIAS PARA A ESCOLA LUCIANO FREIRE DE FARIAS NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, ATENDENDO O CONVENIO 349/2022-SEE/PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Píancó-PB, 02 de julho de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**PREFEITO.****EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.0006/2024, em 03/07/2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Píancó e a empresa L ANDRADE CONSTRUcoes LTDA - CNPJ nº 38.415.288/0001-38.

OBJETO CONTRATUAL: REFORMA E MELHORIAS PARA A ESCOLA MARIA DE LOURDES PAULINO NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, ATENDENDO O CONVENIO 348/2022-SEE/PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

Píancó-PB, 02 de julho de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**PREFEITO.**

**Prefeitura Municipal
de Poço de José de Moura**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto

destinado à venda e aquisição inscrita no CDEn.

Data/faixa de validade pública: 20 de junho de 2025. As 08:00h (oitava de Brasília)

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Jaboão, Paraíba, PB, 1º de junho de 2025

PUBLICAÇÃO

MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA - Ten Cel

Coordenadora de Despacho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
 Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro
 Gabinete do Prefeito

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de **FISCAL DE CONTRATOS** da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor **TÁLES ANTONIO GOMES**

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-

PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que

firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2025

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024
JOSEMARIA BASTOS DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 000135/2022, EM 20/12/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ 17.415.942/0001-33.

OBJETO CONTRATUAL: Implantação de Pavimentação em vias Públicas Urbanas do Município de Pedra Branca-PB, referente ao Contrato de Repasse MDR911493/2021 – Operação 1076557-85.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIA BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00073/2024 DE 06/06/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa DEL ENGENHARIA EIRELI – ME

OBJETO CONTRATUAL: Construção de Policlínica e Reforma do prédio para Secretaria de Educação no município de Pedra Branca-PB

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 27 de Dezembro de 2024

JOSEMARIA BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 00103/2024 DE 07/11/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Pedra Branca e a empresa MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA

OBJETO CONTRATUAL: Veículo tipo caminhão 4x2; novo e 0km, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante nos termos da deliberação Contran nº64/2008 e da Lei Federal nº 6.729/97; cor branca; peso bruto total mínimo de 15.000kg; potência mínima de 200CV; cambio manual de 6 marchas a frente e uma a ré; ar condicionado; direção hidráulica; vidros elétricos; equipado com carroceria aberta de ferro medindo 7,0 metros; garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; demais itens de série e exigidos por lei, atendendo a proposta 020594/2023 referente ao Convênio nº: 942612/2023.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 107 da Lei 14.133/21

Pedra Branca-PB, 30 de Dezembro de 2024

JOSEMARIA BASTOS DE SOUZA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Píancó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA Nº 02/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PíANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, nos termos do art. 8º, § 5º da Lei 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

I. PREGOEIRO:

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

II. EQUIPE DE APOIO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

III. SUPLENTE:

JONATHAN VICENTESOARES – Servidor Efetivo.

Art. 2º As decisões do pregoeiro e da equipe de apoio serão homologadas, revogadas ou anuladas pelo prefeito.

Art. 3º Doravante fica o pregoeiro autorizado a dar prosseguimento aos processos em curso.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA Nº 03/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PíANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Píancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES – Servidora Efetiva.

II. EQUIPE DE APOIO:

ANTÔNIA REGINA BARBOSA CABRAL – Servidora Efetiva.

ANDRÉ ALEXANDRE DONASCIMENTO – Servidor Comissionado.

Membro Suplente: ANA VITÓRIA MARTINS SILVA – Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA/GP/Nº04/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PíANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA, Servidor Efetivo, para exercer as funções de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Píancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PíANCÓ

PORTARIA Nº 05/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PíANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedoros que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Píancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e o qual possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]



Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 19/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR poderes à Servidora KALLIANY ESTEFÂNIA DA SILVA FERREIRA para julgar os recursos dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

**Prefeitura Municipal
de São João do Tigre**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00013/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00013/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO o procedimento, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 52.878,00.

São João do Tigre - PB, 31 de Dezembro de 2024

MARCIO ALEXANDRE LEITE
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00013/2024. DOTAÇÃO: 03000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES 44.60.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE DE RECURSO: 1542.0000 - FUNDEB VAAT. VIGÊNCIA: até 30/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: CT Nº 06701/2024 - 30.12.24 - MULTFORTE COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$52.878,00.

**Prefeitura Municipal
de São Vicente do Seridó**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, que objetiva: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

São Vicente do Seridó - PB, 10 de Dezembro de 2024

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BIXO BOM) PARA ABRILHANTAR FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2027 FESTEJOS TRADICIONAIS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e: CT Nº 00135/2024 - 10.12.24 - EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - R\$ 12.000,00.

**Prefeitura Municipal
de Teixeira**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

OBJETIVO: Aquisição parcelada de combustíveis diversos e agente redutor líquido automotivo (ARLA 32), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Teixeira/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua João de O. Lira, Centro, Teixeira - PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br

Teixeira - PB, 31 de Dezembro de 2024

CHARLES MARÇAL SOARES

PREGOEIRO OFICIAL PMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 - LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 478/2024

Na publicação realizada neste Jornal, no dia 03 de Janeiro de 2025:

ONDE LÊ-SE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 02 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 15 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

LEIA-SE CORRETAMENTE: DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com início em 03 de Janeiro de 2025 às 17h00min; DATA DA SESSÃO DE LANCES: 17 de Janeiro de 2025, às 08h30min;

Teixeira - PB, 02 de Janeiro de 2025

CHARLES MARÇAL SOARES

PREGOEIRO OFICIAL PMT

**Câmara Municipal
de Santa Rita**

CONVOCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA, vereador SEVERINO FARIAS DE FRANÇA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com os artigos 16, §1º, e 13 do Regimento Interno, bem como as disposições correlatas da Lei Orgânica do Município, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO: 1. OBJETIVO: Convocar os vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita para a eleição da Mesa Diretora referente ao biênio 2025/2026. 2. DATA E HORÁRIO: A eleição será realizada no dia 06/01/2025 às 09h30, em sessão extraordinária no Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita-PB, constando matrícula funcional, ou através do e-mail cmsreleicao20252026@gmail.com, até o horário designado para a eleição, conforme o §2º do art. 16 do Regimento Interno. 4. PROCEDIMENTOS DA ELEIÇÃO: 1 - A eleição será realizada por votação secreta, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara para a instalação dos trabalhos. 2 - O processo eleitoral seguirá as disposições dos artigos 13 e 14 do Regimento Interno, com apuração imediata dos votos, leitura do resultado e posse dos eleitos. 5. PUBLICAÇÃO: Este edital será afixado no átrio da Câmara Municipal de Santa Rita e divulgado nos meios oficiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão eleitoral, conforme determina o Regimento Interno.

Santa Rita - PB, 02 de janeiro de 2025.

SEVERINO FARIAS DE FRANÇA

PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.

DECLARAÇÃO:

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Secretaria de Saúde: 02.100 - 1030210032024; 1030210032029; 339032.

PIANCÓ/PB, 11 de junho de 2025.

SEBASTIÃO VENTURA NITÃO NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão orçamentária



2. [Editais, Licitações e Contratos](#)

Editais, Licitações e Contratos

< VOLTAR PDF Excel CSV TXT



MODALIDADE/Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00045/2025

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Terça-Feira, 17 de Junho de 2025

DATA DA ABERTURA/REALIZAÇÃO: 18/06/2025 até o dia 27/06/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 0259/2025

REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO: Prefeitura Municipal

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.

BAIXAR DOCUMENTO:

É NECESSÁRIO TER UM SOFTWARE INSTALADO NO SEU COMPUTADOR PARA LEITURA DO ARQUIVO COM FORMATO PDF

▪ [Clique aqui para visualizar o Edital ou Documento Anexado](#)

SITUAÇÃO: Informações Complementares

Nome da unidade gestora	Código da unidade gestora	Número da licitação	Modalidade de licitação	Objeto da licitação	Data da publicação	Data de realização	Nome do Participante	CNPJ do participante	Valor da proposta	Edital
Prefeitura Municipal	1	00045/2025	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº	Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.	17/06/2025	18/06/2025 até o dia 27/06/2025	AGUARDANDO AGUARDANDO AGUARDANDO FINALIZAÇÃO DO TRÂMITE	AGUARDANDO AGUARDANDO AGUARDANDO FINALIZAÇÃO DO TRÂMITE	AGUARDANDO AGUARDANDO AGUARDANDO FINALIZAÇÃO DO TRÂMITE	



Praça Salviano Leite, 10A, Centro - Piancó PB | CEP: 58765-000

Telefone.: (83) 3452-2368

gabinete@pianco.pb.gov.br

CNPJ: 09.148.727/0001-95

Legislação Municipal

- [CÓDIGOS](#)
- [DECRETOS](#)
- [ESTATUTOS](#)
- [LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO](#)
- [LEI ORGÂNICA](#)
- [LEIS MUNICIPAIS](#)
- [PORTARIAS](#)
- [REQUERIMENTOS](#)

Legislação Estadual

- [CONSTITUIÇÃO](#)
- [LEGISLAÇÃO TJPB](#)
- [LEIS ESTADUAIS](#)

Leq



Em conformidade com a Lei Geral de Proteção aos Dados, informamos que usamos os cookies e dados de navegação visando proporcionar uma melhor experiência durante o uso do site. Ao continuar, você concorda com nossa [Política de Privacidade](#).

Permanente

Fechar



Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0259/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00045/2025**

Plenna Saude <plennasaudecg@gmail.com>
Para: Licitação Piancó <licitacao@pianco.pb.gov.br>

27 de junho de 2025 às 06:11

2 anexos

 **DECLARAÇÕES.pdf**
187K

 **PROPOSTA DE PREÇO - DISPENSA CADEIRA DE RODAS.pdf**
216K



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

PLENN COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

NIVAN BEZERRA DA COSTA NETO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido(a) em 11/06/1985, nº do CPF 052.981.714-43, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na RUA Randal Cavalcante Pimentel, nº 307, Bessa, CEP: 58035-380;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **PLENN COMERCIO LTDA**, e usará a expressão **PLENNA SAUDE** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **AVENIDA Marechal Floriano Peixoto, nº 2144, Castelo Branco, Campina Grande - PB, CEP: 58406133.**

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS.**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 21/12/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
NIVAN BEZERRA DA COSTA NETO	50000	50.000,00	100,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **NIVAN BEZERRA DA COSTA NETO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

PLENN COMERCIO LTDA



lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Campina Grande - PB, 21 de dezembro de 2024

NIVAN BEZERRA DA COSTA NETO
Sócio/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PLENN COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05298171443	NIVAN BEZERRA DA COSTA NETO



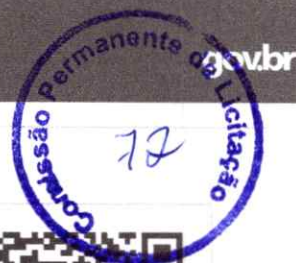
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/12/2024 16:35 SOB Nº 25201281865.
PROTOCOLO: 241337410 DE 26/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12418148085. CNPJ DA SEDE: 58559909000164.
NIRE: 25201281865. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/12/2024.
PLENN COMERCIO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1855658999

NOME: NIVAN BEZERRA DA COSTA NETO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 2519918 SSP PB

CPF: 052.981.715-43 DATA NASCIMENTO: 11/06/1985

FILIAÇÃO: ROBSON LOUREIRO JUNIOR
KATIA SUZANA DE FIGUEIREDO BEZERRA LOUREIRO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 07584448935 VALIDADE: 28/01/2026 1ª HABILITAÇÃO: 12/05/2005

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *João Pessoa, PB*

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 14/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

69036647168
PB041938330

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.559.909/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/12/2024	
NOME EMPRESARIAL PLENN COMERCIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLENNA SAUDE		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SILVA JARDIM	NÚMERO 1071	COMPLEMENTO SALA 202	
CEP 58.407-333	BAIRRO/DISTRITO JOSE PINHEIRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO NIVAN.NETO@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8830-6571	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/05/2025 às 10:17:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLENN COMERCIO LTDA
CNPJ: 58.559.909/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:32 do dia 16/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2025.

Código de controle da certidão: **F0E1.D8F2.5F54.B897**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 1CE6.E44E.3C74.2CDB

Emitida no dia 04/06/2025 às 16:38:55

Nome Empresarial:

PLENN COMERCIO LTDA

Endereço:

SILVA JARDIM

Bairro:

JOSE PINHEIRO

Inscr. Estadual:

16.514.778-4

Número:

1071

Complemento:

SALA 202

CEP:

58407-333

Município:

CAMPINA GRANDE

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

58.559.909/0001-64

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 12046001
Nome: PLENN COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 58559909000164
Endereço: SILVA JARDIM, 1071, SALA 202
Bairro: JOSE PINHEIRO
CEP: 58407333
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 15 de Maio de 2025

Observações: 3595025

Código de verificação: [01109051505202641000719399809080210]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod
Emissor: 04650222435 Data / Hora: 15/05/2025 09:01:10

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 58.559.909/0001-64
Razão Social: PLENN COMERCIO LTDA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2144 / CASTELO BRANCO / CAMPINA GRANDE / PB / 58406-133

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2025 a 02/07/2025

Certificação Número: 2025060301456372929121

Informação obtida em 04/06/2025 16:40:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENN COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.559.909/0001-64

Certidão nº: 25337193/2025

Expedição: 07/05/2025, às 17:34:05

Validade: 03/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLENN COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.559.909/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 58.559.909/0001-64

Razão Social: PLENN COMERCIO LTDA

Nome Fantasia: PLENN SAUDE

Certidão emitida às 08:29 de 26/06/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **r2f5.9ROZ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 11892469 / CMC:

Nº do CGM: 12046001

Nome Completo: PLENN COMERCIO LTDA

Nome Fantasia: PLENN SAUDE

CNPJ / CPF: 58.559.909/0001-64

Grupo: 2



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA SILVA JARDIM

Numero: 1071

Complemento: SALA 202

Bairro: JOSE PINHEIRO

Data de Abertura: 21/02/2025

Data de Validade: 21/02/2026

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

721845 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Campina Grande, 21 de Fevereiro de 2025.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;

Assinado por 1 pessoa: ALDENI DINIZ DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/AB3A-SB13-4AD3-677B>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB3A-5B13-4AD3-677B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 21/02/2025 09:50:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/AB3A-5B13-4AD3-677B>



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	10/04/2025 Portaria 00839/2025/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento Imediato - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPensa	
16.514.778-4	ATIVO		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL			
PLENN COMERCIO LTDA			
NOME FANTASIA			
PLENNA SAUDE			
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL		
58.559.909/0001-64	2520128186-5		
LOGRADOURO	NÚMERO		
R SILVA JARDIM	1071		
COMPLEMENTO	BAIRRO		
SALA 202	JOSE PINHEIRO		
MUNICÍPIO	CEP		
CAMPINA GRANDE	58407-333		

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
4773-3/00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
4773-3/00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO

NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
INTERNET	
REGIME DE APURAÇÃO	INÍCIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	26/12/2024
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
NIVAN BEZERRA DA COSTA NETO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA DIRETORIA	12/12/2025
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202506121350386392	12/06/2025 13:50:38

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

ATENÇÃO

Contate a Repartição CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR3 DA DIRETORIA EXECUTIVA DE ADM. TRIB. DA SECRETARIA EXEC. DA RECEITA DA SEFAZ CAMPINA GRANDE para resolver a lista de pendências cadastrais abaixo:

- ENDEREÇO NÃO CODIFICADO DO CONTADOR

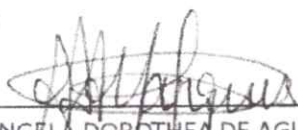


A empresa PLENN COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ: 58.559.909/0001-64, situada na rua Silva Jardim, nº 1071, sala 202, Bairro José Pinheiro, Campina Grande, CEP 58.407-333, é nossa fornecedora de insumos laboratoriais da saúde. Executa a venda dentro do prazo estabelecido por nosso setor de responsável e dentro das normas estabelecidas, não constando nada que desabone sua conduta. A venda dos insumos, ocorre conforme contrato firmado entre ambas as partes seguindo todas as regras impostas pelas normas de vendas.

Segue os insumos vendidos pela referida empresa:

Amilase, Bilirrubina Direta e Total, TGO, TGP, HDL, Colesterol, Lipase, Albumina Bovina 22%, Albumina, Ferro, Calcio, Gama GT, Fosfatase Alcalina, Creatinina, Controle de Bioquímica, Ck-mb, Ck-nac, Triglicérides, Proteína Total, Glicose, Ureia, Acido Úrico, Proteinuria, Calibrador de Bioquímica, Tipagem Sanguínea A, B, D e COOMBS, Reagente de Hematologia, Controle de Hematologia, TP, TTPA, Plasma Controle, Gaze em rolo, Compressa de Gaze, Algodão, Mascara, Tubos a vácuo para coleta de sangue (gel separador, EDTA, VHS, citrato, fluoreto, seco), Papel Lençol descartável, Seringa com agulha (3ml, 5ml, 10ml e 20ml), Tubo de acrílico, Tubo de vidro, Curativo pós-coleta, Teste Rápidos (Dengue, Toxoplasmose, Rubéola, PSA, Troponina, Hepatite B, Hepatite C, HCG, Sífilis), Corante Hematológico, Lugol forte, My Grunald, Óleo de Imersão, Lâminas para microscópio, Lamínulas, Pote Coletor de Urina estéril e não estéril, Tubos para coleta de sangue a vácuo, Lancetas múltiplas, Testes compatíveis com o equipamento Eco F Line, Termômetros de temperatura e umidade, Testes biológicos, água destilada, álcool, algodão.

AROEIRAS, 20 DE MAIO DE 2025.


ANGELA DOROTHEA DE AGUIAR MARQUES
SECRETÁRIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE AROEIRAS
CNPJ: 10.819.820/0001-63



	CARTÓRIO SALMERON DANTAS 9º Tabelionato de Notas de Campina Grande/PB Tabelião de Notas Titular: Lucas Campos Salmeron Dantas	Rua Vidal de Negreiros, 14 - Centro Campina Grande/PB - CEP 58.400-263 Telefones: (83) 3342-3665 - (83) 3342-0099 e-mail: noncartoneng@gmail.com
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2025-011263		
Reconheço por semelhança a firma de:		
ANGELA DOROTHEA DE AGUIAR MARQUES*****		
Dou fé. Em testemunho da verdade Campina Grande - PB.		
29/05/2025 15:09:32		
SELO DIGITAL: ARO13026-TCPPM		
		

Inayara Coely Barbosa Lacerda
Escrevente



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0259/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00045/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

DECLARAÇÕES UNIFICADAS – Lei nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB.

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declaro, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital; Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

CNPJ: 58.559.909/0001-64
Rua Silva Jardim, 1071 – Sala 202
Jose Pinheiro – Campina Grande - PB



trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Campina Grande, 26 de junho de 2025.

PLENN COMERCIO
LTDA:58559909000164
Assinado de forma digital
por PLENN COMERCIO
LTDA:58559909000164

NIVAN BEZERRA – SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 052.981.714-43

CNPJ: 58.559.909/0001-64
Rua Silva Jardim, 1071– Sala 202
Jose Pinheiro – Campina Grande - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 22/2025

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE
FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT nº. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar - Centro
Gabinete do Prefeito

-
- IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;
 - V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal n° 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

PORTARIA

PORTARIA Nº 22/2025

procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR, a Senhora **ECY MILLENA VALDEVINO**, MAT n.º 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos

- I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;
- II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;
- III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXV – Edição Extra, 03 de janeiro de 2025

de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;

V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativa.

ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de janeiro de 2025.

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB


 Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro
 Prefeito

- AMF COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.

CNPJ: 28.599.344/0001-88.
Valor: R\$ 39.856,00.

- CORMED WINNER LTDA.

CNPJ: 52.890.701/0001-47.
Valor: R\$ 4.074,00.

- H.F SOLUCOES LTDA.

CNPJ: 17.886.949/0001-33.
Valor: R\$ 9.625,00.

- LRG COMERCIO EIRELLI.

CNPJ: 12.386.373/0001-21.
Valor: R\$ 159.934,84.

- SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA.

CNPJ: 93.577.427/0001-38.
Valor: R\$ 58.751,28.

- TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ: 02.441.945/0001-74.
Valor: R\$ 27.178,95.

Publique-se e cumpra-se.

EDILLON DA SILVA LIMA
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Piancó

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 22/2025

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a Senhora ECVY MILLENA VALDEVINO, MAT nº. 56166, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos procedimentos administrativos de licitação e termos aditivos.

Art. 2º Fica designado a gestora administrativa para acompanhar os procedimentos licitatórios, bem como, termos de aditivos, mediante as seguintes considerações:

I- Acompanhar os procedimentos internos de licitações e contratação direta, observando os devidos termos necessários, sempre que possível, buscando orientação técnica e jurídica com as assessorias contratadas;

II- Intermediar informações técnicas com as secretarias e demais órgãos durante elaboração de procedimentos administrativos de licitação;

III- Disponibilizar procedimentos conclusos para gestor de fiscal de contratos, bem como, secretaria interessada para cumprimento de execução contratual;

IV- Acompanhar procedimento de informações dos procedimentos licitatórios no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sempre priorizando a tomada de atitudes evitando a informações extemporâneas;

V- Atuar em conjunto com as atividades exercidas com o gestor e fiscal de contratos, compartilhando informações para desenvolvimento das ações administrativas.

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 03 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000010/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: reforma da UBS Dr. Paulo Montenegro no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-034.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.859,14 (cento e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Concorrência Eletrônica Nº 000011/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ sob n.º 08.438.654/0001-03.

OBJETO: Reforma da UBS Dr. Eudo Moura Diniz no município de Piancó-PB, através do recurso SIS-MOB PROPOSTA nº 04827.4930001/23-035.

VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil).

Piancó - PB, 07 de Janeiro de 2025

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de São José de Caiana

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024, que objetiva: **Objetivo:** Aquisição De Combustíveis (Diesel S-10 E Gasolina Comum) Para Atender A Frota Municipal De Veículos De São José De Caiana- PB, Que Estejam Localizados Na Sede Ou Num Raio De Até 25 Km Do Município, Para Exercício De 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA, CNPJ Nº 09.332.743/0001-33, localizado** na Rua Antonio Virgulino, 107, Centro de Itaporanga -PB, com o valor global de R\$ 2.452.200,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana-PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DE CAIANA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Após concluir todas as etapas, nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, que objetiva: **Objetivo:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE -PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, conforme especificações constantes em anexo; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: **- PEREIRA & BRITO LTDA, CNPJ nº 07.381.867/0001-83, com sede** na Avenida Deputado Raimundo Asfora, nº1000, Velame, CEP: 58.420-000, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, com o valor global de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), vencedor dos itens 1 e 2. Fica o licitante convocado para assinatura do contrato nos termos do instrumento convocatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, sob as penalidades da lei. Informações, todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de São José de Caiana/PB, na Manoel Leite Ferreira, s/n, Centro, São José de Caiana - PB.

São José de Caiana - PB, 07 de janeiro de 2025.

MANOEL PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 044/2024, que objetiva a Aquisição de frutas, legumes e verduras, para atender a demanda de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB; **HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO FERREIRA DOS RAMOS- CNPJ: 10.889.055/0001-58- R\$ 272.027,00. Convocamos os representantes das empresa mencionada a, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviarem a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e a garantia de execução correspondente a 4% do valor homologado em favor da empresa, para posterior assinatura do contrato. E-mail: cplsaosjosedepiranhas@gmail.com. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São José de Piranhas - PB, 07 de Janeiro de 2025

SANDOVAL VIEIRA LINS
PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/07/2025 às 11:21:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 88444/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000040452025

Data da Publicação: 03/07/2025

Data da Assinatura: 01/07/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 62.076,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de Cadeiras de Rodas e Cadeiras de Banho para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piancó/PB.

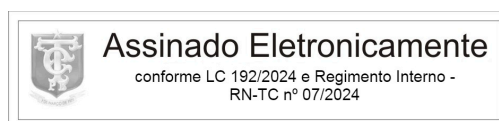
Contratado (Nome): Plenn Comercio Ltda

Contratado (CNPJ): 58.559.909/0001-64

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d347ba8de86a0c68025dc2865933c27e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	932cf1dafa93e6ab24460fa7e7726834
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	bbe6b532825ac52f20695266cdf9ecb7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3cd2004665ec1222caf4707e96935185
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
Designação do gestor do contrato	Sim	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1

João Pessoa, 09 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 88434/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/07/2025 às 11:21h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 88444/25 ao Documento 88434/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 88434/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	45 - 47	3cd2004665ec1222caf4707e96935185
Designação da fiscalização técnica do contrato	48 - 51	7ca8c2f44aa8a4cbb696d386f6de042b
Comprovante de publicidade	52 - 55	d347ba8de86a0c68025dc2865933c27e
Designação do gestor do contrato	56 - 63	85671705a2a30315fcf640b36843eaf1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	64	bbe6b532825ac52f20695266cdf9ecb7
Comproventes de regularidade da contratada	65 - 83	932cf1d4fe93e6ab24460fa7e7726834
Designação do fiscal administrativo do contrato	84 - 89	77a71dd2190d57a75e1fdb9ee6883a3d
RECIBO PROTOCOLO	90	938a36447b03ffa9db2bbd74601cfc01

João Pessoa, 09 de Julho de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB